



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Súmula: Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Resolução tem a finalidade de disciplinar o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Fátima de forma que se prezem os princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, legitimidade, impessoalidade, economicidade, transparência e eficiência.

Parágrafo único – Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade da Câmara Municipal, os locados pela Câmara Municipal e os cedidos pelo Poder Executivo, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º. Os veículos de Propriedade da Câmara Municipal deverão ser identificados com o Brasão do Município e a escrita da Câmara Municipal de Nova Fátima, nas portas dianteiras.

DA UTILIZAÇÃO

Art. 3º. Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I- Veículo de Representação Oficial;
- II- Veículo de Serviço Comum.

Art. 4º. A utilização para representação oficial será exclusivamente:

- I-Pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II- Pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III- Por qualquer Vereador, quando representando o Presidente da Câmara Municipal em eventos oficiais, mediante designação deste;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

IV- Por vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 5º. As utilizações do veículo oficial para serviço comum serão utilizadas para o transporte de pessoal e/ou material à serviço da Câmara Municipal ou em cursos de capacitação.

§1º - Para fins desta Resolução considera-se pessoal a serviço:

- I- Os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;
- II- Os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções.

§2º - Considera-se material a serviço todos os materiais utilizados exclusivamente pela Câmara Municipal.

Art. 6º. Os veículos oficiais do Poder Legislativo destinam-se exclusivamente ao serviço público, podendo somente ser utilizados com essa finalidade, não podendo, em hipótese alguma, serem desviados dessa função.

§1º - Os veículos Oficiais para vereadores destinam-se exclusivamente para o cumprimento dos deveres legislativos, auxiliando cada vereador em suas funções constitucionais, não podendo, em hipótese alguma, ser desviada essa função.

§2º - Os veículos oficiais para os servidores públicos deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades da Câmara Municipal de Nova Fátima ou na participação em cursos de capacitação, cuja finalidade é auxiliar no andamento dos trabalhos e manutenção da Câmara Municipal, visando sempre a agilidade e economicidade nos trabalhos da Câmara Municipal.

§3º - O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§4º - É vedado o transporte de combustível, substâncias inflamáveis, bem como qualquer substância ou objeto ilícito.

§5º - É permitido o transporte de acompanhantes estranhos a Câmara Municipal desde que com prévia autorização, por escrito, do Presidente da Câmara Municipal justificado o motivo do acompanhamento e o interesse público.

Art. 7º. Para utilização dos veículos oficiais, por vereadores em viagens intermunicipais ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da “Requisição de Veículo”, junto à Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

§1º - Na “Requisição de Veículo” deverá constar:

- I- Município destino;
- II- Motivo da viagem;
- III- data da viagem;

§2º - A “Requisição de Veículo” poderá ser substituída pela “Requisição de Viagem” quando importar em pagamento de diária.

Art. 8º. Aos servidores públicos, em viagens intermunicipais ou interestaduais, não será necessária a realização de Requisição de Veículo quando não importar em pagamento de diárias, bastando anuência verbal do Presidente ou Diretor e preenchimento do diário de bordo de forma adequada.

Art. 9º. Toda vez que os veículos oficiais forem utilizados, mesmo que com Requisição de Veículo, será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I- Nome do usuário do veículo;
- II- Destino;
- III- Dia e hora de saída;
- IV- Dia e hora de retorno;
- V- Quilometragem de saída;
- VI- Quilometragem de chegada;
- VII- Assinatura do condutor.

§1º. A assinatura do condutor deve ser aquela utilizada por ele nas documentações da Câmara Municipal, somente admitindo-se vistos quando o mesmo é de fácil identificação e comprovação.

§2º. O servidor ou vereador que não preencher o diário de bordo na forma dos incisos do caput serão advertidos verbalmente e no caso de reincidência poderão sofrer processos administrativos.

Art. 10. Excetuados os casos de saída ou retorno de viagens a serviço da Câmara Municipal e casos especiais devidamente justificados, somente é permitida a utilização de veículo oficial, para os fins previstos no artigo 6º desta Resolução, nos dias úteis.

DA CONDUÇÃO DO VEÍCULO

Art. 11. Os veículos da Câmara serão conduzidos exclusivamente:

- I- Por vereadores em exercício de seu mandato eletivo;
- II- Por servidor público, ou equiparado a ele, da Câmara Municipal de Nova Fátima.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

§1º - A posse do veículo será transferida imediatamente ao condutor do veículo quando este retirá-lo do estacionamento da Câmara Municipal, ficando a responsabilidade total transferida ao condutor quando da retirado do mesmo.

§2º - Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

Art. 12. O condutor do veículo oficial deverá portar, quando em condução, os seguintes documentos:

I- Carteira de Habilitação;

II- Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 13. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de Trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto quando este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

Art. 14. O pagamento de que trata o artigo anterior, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Secretaria da Câmara.

Art. 15. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Secretaria da Câmara, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração, independentemente de culpa ou dolo.

Art. 16. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 17. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multa de trânsito decorrente de infração à legislação de Trânsito, cometidas por seus vereadores ou servidores no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único – O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituída aos cofres da Câmara, após o termino do processo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontados em folha de pagamento em parcelas mensais não superior a 5% (cinco por cento) dos vencimentos do servidor público ou vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

Art. 18. Além da hipótese prevista do caput do artigo 17, a Câmara Municipal também poderá recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral, mediante desconto em folha, na forma e limite previsto no parágrafo único do artigo 17.

Art. 19. Caso venha a ocorrer infração de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, a responsabilidade pela infração e pelo pagamento passa a ser do responsável pela manutenção do veículo.

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 20. São Deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à administração pública, observando as seguintes condutas:

- I- Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II- Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III- Levar a conhecimento do Presidente quaisquer defeitos ou anormalidade constatada no veículo;
- IV- Em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do Presidente, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes;
- V- Não utilizar o carro para fins particulares.

Art. 21. Aos condutores do veículo é vedado:

- I- Usar o veículo sem apresentar a solicitação de autorização por meio de Requisição de Veículo, nos casos em que é exigido;
- II- Deixar de recolher o veículo a garagem;
- III- Abandonar o veículo;
- IV- Ceder a direção do veículo a terceiros sem as autorizações previstas nesta Resolução.
- V- Deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- VI- Usar o veículo para fins diversos dos relacionados no art. 6º
- VII- No transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, salvo os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores;
- VIII- Em qualquer atividade estranha ao interesse público.

DA GUARDA DO VEÍCULO E DAS CHAVES

Art. 22. Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de utilização, na garagem do prédio da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

Art. 23. É proibido o pernoite de veículo em residência de vereador ou servidor, salvo em situações de emergência e/ou necessidade justificada por escrito.

Art. 24. As chaves dos veículos oficiais ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Câmara Municipal, só podendo ser entregue aos condutores elencados no artigo 11 e seus parágrafos após o deferimento da Requisição de Veículo pelo Presidente ou nos demais casos pela autorização do Presidente ou Diretor, após verificado a disponibilidade dos veículos.

§1º- Após a utilização do veículo, a chave deve ser entregue a Secretaria da Câmara imediatamente.

§2º - Quando do recolhimento do veículo oficial a garagem da Câmara Municipal a Secretaria da Câmara se encontrar fechada, a chave do mesmo deve ser entregue assim que a Secretaria da Câmara abrir no primeiro dia útil subsequente, sob pena de indeferimento de novas requisições de utilização do veículo.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. Compete a Secretaria da Câmara, sob supervisão do Diretor realizar:

- I- O gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II- Promover a manutenção dos veículos oficiais;
- III- Elaborar a agenda diária de uso do veículo oficiais e as disponibilidades veiculares;
- IV- Promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito sob sua responsabilidade.

Art. 26. A requisição de viagens deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, e no caso de mais de uma requisição para localidades diferentes, será apreciado pelo Presidente aquele que primeiro protocolou a requisição na Secretaria ou que primeiro agendou a data no caso de autorização sem necessidade de requisição de veículo.

§1º - Para os casos em que é necessário apenas autorização verbal, deve-se primeiro verificar a disponibilidade do veículo na agenda, podendo agendar a sua utilização a qualquer momento.

§2º - O Presidente da Câmara, para utilização do veículo oficial, não precisa de qualquer requisição ou autorização, bastando apenas da disponibilidade do carro na agenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

§3º - A autorização de utilização do veículo, quer por requisição ou verbal, poderá, a qualquer momento, ser revogada, desde que por motivo justo e urgente, devendo ser revogada por escrito expondo as razões que a ensejaram.

Art. 27. A Requisição de Veículo para viagens intermunicipais e/ou interestaduais deverá ser preenchida junto à Secretaria da Câmara Municipal, que irá protocolar e reservar a data na agenda até o deferimento ou não do Presidente da Câmara Municipal ou na sua ausência pelo Diretor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As situações omissas, não previstas na presente Resolução, serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Marcio Roberto dos Santos
Presidente

Claudete Foganhole de Oliveira
Secretária